



PSJC  
SAJ - DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO E ATOS

28 DEZ. 2018

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo

Data da Formalização do Contrato

CONTRATO N° 584/18

CONTRATO DE RATEIO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA - CONSAVAP, TENDO POR OBJETO A DEFINIÇÃO DAS REGRAS E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NOS REPASSES DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 124554/2018

Pelo presente instrumento contratual integrado especialmente pelo Processo Administrativo n° 124.554/2018, de 04 de dezembro de 2018, e conforme Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções referente à constituição do Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, de um lado

CONTRATANTE: Município de São José dos Campos, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, n° 123, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, CEP: 12.209-904, neste ato representado pelo Sr. Prefeito FELICIO RAMUTH, portador do RG n° 14.010.242-5 - SSP/SP e do CPF n° 113.303.758-58, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado

CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal da Saúde do Alto Vale do Paraíba - CONSAVAP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 19.701.130/0001-80, com sede na Rua Eng° Prudente Meirelles de Moraes, n° 302, Vila Adyana, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-750, neste ato representado por seu Presidente FELICIO RAMUTH, portador do RG n° 14.010.242-5 SSP/SP e do CPF n° 113.303.758-58, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, ajustado, diante da minuta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e nos termos do determinado às fls. 123 e 125 do processo acima mencionado, com inteira sujeição a Lei Federal n° 8.666/93, a Lei Federal n° 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CONSAVAP e celebram por força do presente instrumento, o presente CONTRATO DE RATEIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamentação Legal

1.1 O presente Contrato de rateio reger-se-á pelo disposto no art. 8° da lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, artigos 13 e seguintes do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

CLÁUSULA SEGUNDA - Objeto

2.1 Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2019, consoante a transferência de recursos para custeio:

- a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede, da remuneração de empregados e encargos trabalhistas, sociais e fiscais do CONTRATADO; e
- b) da execução do Programa Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 na região do Alto Vale do Paraíba, por intermédio da entidade SPDM - Associação Paulista para Desenvolvimento da Medicina.

CLÁUSULA TERCEIRA - Previsão Orçamentária

3.1 O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2019 deverá consignar ou ter consignado como crédito adicional especial, em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Contrato de Rateio.

3.2 Poderá ser o CONTRATANTE excluído do CONSAVAP, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUARTA - Valores

4.1 No rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2019, conforme planilha anexa e parte integrante deste contrato:

DESCRIÇÃO	HABITANTES	VALOR MENSAL
Manutenção do CONSAVAP	681.036	R\$ 48.178,86
Programa SAMU - Cota Municipal	681.036	R\$ 629.953,01
Programa SAMU - Cota Federal	681.036	R\$ 362.099,00
TOTAL MENSAL		R\$ 1.040.230,87
TOTAL ANUAL		R\$ 12.482.770,44

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
Estado de São Paulo**

4.2 O valor do rateio correspondente à manutenção do CONSAVAP deve ser creditado na conta corrente do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência n° 0351 (São José dos Campos), Conta n° 00600000137-4, pelo CONTRATANTE, até o 2° dia útil de cada mês.

4.3 O valor do rateio correspondente ao Programa SAMU deve ser creditado na conta corrente do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência n° 0351 (São José dos Campos), Conta n° 00600000164-1, pelo CONTRATANTE, até o 2° dia útil de cada mês

4.4 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações: 60.30.3371770.10.302.0006.2.2032.01 e 60.30.3371770.10.302.0006.2.2032.05.

**CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do Contratante**

5.1 Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente Contrato de Rateio.

5.2 Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Programa, quando na condição de adimplente.

**CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do Contratado**

6.1 Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública.

6.2 Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

6.3 Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Vigência**

7.1 Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 1° de janeiro de 2019, com término em 31 de dezembro de 2019, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

**CLÁUSULA OITAVA - Foro**

8.1 Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Rateio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

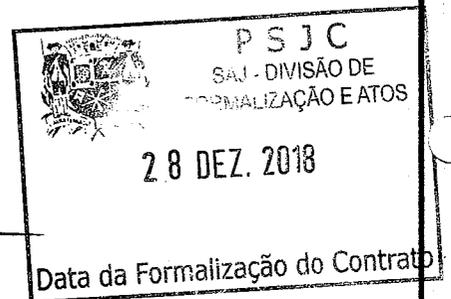
CLÁUSULA NONA - Aditamentos

9.1 O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo com a devida anuência das partes para a inclusão de serviços, revisão de valores e alterações que se fizerem necessárias.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, digitada apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

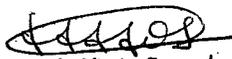
São José dos Campos,

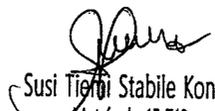
  
FELICIO RAMUTH  
Prefeito



  
FELICIO RAMUTH  
Presidente CONSAVAP

TESTEMUNHAS:

  
Tatiana A. de Oliveira Fernandes  
Chefe - Formalização e Atos  
Matrícula: 662754

  
Susi Tienri Stabile Kondo  
Matrícula 15.719  
Divisão de Formalização e Atos/DFAT